



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº 905/03.

De 29 de janeiro de 2003.

"Altera, suprime e acresce disposições da Lei Municipal nº 653/94, de 22.04.1994, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido o texto do art. 3º da Lei Municipal nº 653/94, de 22.04.1994.

Art. 2º - Dá-se nova redação ao texto do art. 3º, suprimido da Lei precitada acrescentando parágrafo único para instituir regime de adiantamento.

"Art. 3º - Fica instituído regime de adiantamento para a execução da despesa pública do Poder Executivo, Poder Legislativo e das Entidades Municipais de Itapetinga - Estado da Bahia, em caráter excepcional, consistindo na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, de acordo com o artigo 68 da Lei 4.320/64."

Parágrafo Único - O adiantamento de numerário ao servidor em viagem é independente da diária fixada nesta lei, e se destina a cobrir despesas emergenciais caracterizadas como:

I - pequenas, comprovados mediante notas fiscais de preferência, ou recibos, conforme o caso, para atender situações de urgência, cujo valor corresponderá à metade do salário mínimo em vigor;

II - de valores médios, nas hipóteses imprevisíveis de viagem, onde o servidor estará conduzindo veículo do Município, em que possa ocorrer defeito mecânico, a ser sanado em imediato, ou necessidade de urgente abastecimento, cujo valor a ser adiantado não excederá de até três salários mínimos em vigor, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais preferencialmente ou recibos consoante a situação decorrente.

905
[Assinatura]



III - Devendo o servidor prestar conta no prazo de 48 horas da data de retorno, devolvendo os valores não utilizados;

IV - Em caso de defeito mecânico apresentar a peça que foi substituída".

Art. 3º - O parágrafo 1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 653/94, de 22.04.1994, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 4º -

Parágrafo 1º - Nas viagens de duração superior a doze horas, o servidor fará jus à diária integral."

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 653/94, de 22.04.1994, é alterado com a seguinte redação, acrescentando parágrafo único,

"art. 5º - Os valores das diárias são as constantes da Tabela Anexa, sendo tais valores corrigidos mês a mês, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

"Parágrafo Único - Ocorrendo viagem interestadual, será acrescido 50% (cinquenta por cento) ao valor da diária, sendo internacional, poderá ser acrescido 100% (cem por cento) do valor da diária interestadual."

Art. 5º - Suprime-se o art. 7º da Lei Municipal nº 653/94, de 22.04.1994, cujo número terá novo texto que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ao servidor que vier utilizar veículo próprio, autorizado pelo Secretario de Administração do Município, além da percepção da diária, terá adiantamento de numerário para cobertura de combustível, e também ressarcimento de uma diária para compensação pelo desgaste do veículo."

Art. 6º - Fica acrescido artigo que terá numeração 8º e este passará a ser 9º, com o seguinte texto

"Art. 8º O servidor ocupante de cargo técnico, em viagem a ser programada, se solicitar aquisição de livros técnicos de sua atividade, fará jus a adiantamento para aquisição das obras necessárias ao cumprimento de suas funções no interesse do Município."

me
afonso
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

Parágrafo Único – Os livros técnicos referidos no caput deste artigo será incorporado ao patrimônio do município”.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 29 de janeiro de 2003.


José Otávio Carvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda